

DECRETO N° 087/2022

Estabelece normas de limitação de empenho para a manutenção do equilíbrio financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

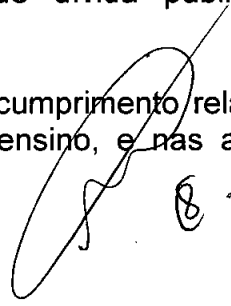
CONSIDERANDO que o art. 9° da LRF determina a obrigatoriedade dos Poderes, por ato próprio, adotarem limitação de empenho para contenção de despesas e manutenção de equilíbrio financeiro, especialmente nos casos em que a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO que a realização de despesa dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Umuarama subordina-se plenamente às normas estabelecidas na aludida Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Leis Municipais n° 4.506/2021 (Plano Plurianual) e 4.484/2021 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1° Até o encerramento do corrente exercício financeiro de 2022, fica vedada à Administração direta e indireta do Município de Umuarama, inclusive aos Fundos Específicos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 493, de 25 de janeiro de 2022, a criação de qualquer despesa obrigatória de caráter continuado, salvo se houver a devida compensação ou para:

- I – as obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – o pagamento do serviço de dívida pública fundada em precatórios judiciais;
- III – as despesas necessárias ao cumprimento relativo à aplicação mínima na manutenção de desenvolvimento do ensino, e nas ações e serviços públicos voltados à área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Cada Secretário Municipal, Diretor-Presidente de Autarquia e Gestor de Fundo adotará medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, manutenção, conservação entre outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Parágrafo único. Durante os meses de março a dezembro do exercício financeiro de 2022, as despesas gerais do município deverão sofrer uma diminuição de 5% (cinco por cento) em relação à média realizada durante o período de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Diretoria de Contabilidade, avaliará a execução orçamentária mensal concomitantemente com as Autarquias, Fundações e Fundos Específicos, de modo a refletir em seus registros a semelhança dos dados apurados, contribuindo assim para o fiel cumprimento e observância das Metas Fiscais.

Parágrafo único. No prazo de 15 dias após o encerramento de cada mês, as Autarquias, Fundações e Fundos Específicos, deverão elaborar o balancete orçamentário e financeiro do mês anterior, visando o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.


Art. 4º A limitação de empenho e movimentação financeira para o exercício de 2022 poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de março de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 01 / abril / 20 22
DE N.º 12291
UMUARAMA 01 / 04 / 20 22

DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS